

RESOLUÇÃO Nº 13, de 08 de novembro de 2019.

Disciplina os procedimentos relativos ao exame de proficiência de compreensão escrita de textos científicos em língua estrangeira para falantes nativos de língua portuguesa, e em língua portuguesa ou qualquer outra língua que não seja a respectiva língua materna, para falantes nativos de outras línguas para processos seletivos de Programas de Pós-Graduação no âmbito da UFAL.

O CONSELHO DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a redação da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB;

CONSIDERANDO a redação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 - PNE;

CONSIDERANDO os encaminhamentos e deliberações da comissão instituída pela Portaria nº 4/2019-Fale/Ufal, de 19 de fevereiro de 2019 (comissão de proficiência); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de solicitação, elaboração e realização do exame de proficiência em compreensão de textos científicos em língua estrangeira para falantes nativos de língua portuguesa, e em língua portuguesa para falantes nativos de outras línguas para processos seletivos de programas de pós-graduação no âmbito da UFAL

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Diretrizes para realização do exame de proficiência em língua estrangeira, disponível no site da UFAL no link: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/pos-graduacao/mestrado-em-direito/selecao/2016/diretrizes-para-o-exame-de-proficiencia-em-lingua-estrangeira> .

Art. 2º Instituir a Resolução que regulamenta, no âmbito dos processos seletivos de programas de pós-graduação da UFAL, os procedimentos de solicitação e elaboração do exame de proficiência de compreensão escrita de textos científicos em língua estrangeira para falantes nativos de língua portuguesa, e em língua portuguesa ou qualquer outra língua que não seja a respectiva língua materna, para falantes nativos de outras línguas.

Parágrafo único: o formato do exame será o disposto no art. 7º desta Resolução.

DA SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO EXAME

Art. 3º Caberá às Coordenações dos programas de pós-graduação solicitar à PROPEP a preparação pela FALE do exame de proficiência de compreensão de textos científicos escritos em língua portuguesa como língua estrangeira e em línguas estrangeiras ofertadas pelos cursos de graduação da Faculdade de Letras.

§ 1º Deverá a solicitação:

I - informar a opção do/s idioma/s de interesse da coordenação solicitante.

II - ser protocolada na FALE com, no mínimo, trinta dias antes da data da sua aplicação.

§ 2º A FALE não realizará exames em datas diferentes das definidas em cronograma a ser emitido anualmente pelo Setor de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira dos Órgãos de Apoio Administrativo da Faculdade de Letras, o qual será estabelecido em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPEP da Universidade Federal de Alagoas.

DA APLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXAME

Art. 4º Caberá às Coordenações dos programas de pós-graduação aplicar o exame de proficiência e divulgar aos/às candidatos/as os horários, os locais de realização e os resultados dos exames.

§ 1º O exame será pessoal e presencial, não podendo ser realizado por fax, e-mail ou quaisquer outros meios.

§ 2º O exame terá duração de três horas. O/A candidato/a somente poderá se ausentar da sala de aplicação após o mínimo de uma hora a contar do início do exame.

§ 3º É permitido o uso individual de, no máximo, dois dicionários impressos monolíngues e/ou bilíngues durante a aplicação do exame.

§ 4º Não será permitido empréstimo ou compartilhamento de dicionário entre os/as candidatos/as.

§ 5º Competirá à FALE enviar às Coordenações dos programas os resultados dos exames e as notas obtidas pelos/as candidatos/as, identificados/as apenas pelo CPF, em até dez dias úteis depois do recebimento dos exames aplicados.

§ 6º Como resultado, serão atribuídas notas de zero a dez, obtidas pelos/as candidatos/as. Caberá a cada programa definir a nota mínima aprovativa.

DOS RECURSOS

Art. 5º Serão aceitos recursos no prazo de 72 horas após a divulgação dos resultados, respeitando-se o horário de funcionamento do Setor de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira dos Órgãos de Apoio Administrativo da FALE.

§ 1º Os recursos deverão estar acompanhados de justificativa.

§ 2º Caberá à FALE responder aos recursos em até sete dias úteis a partir do encerramento do período de solicitação de recurso.

§ 3º O formulário para recurso deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo/a candidato/a e entregue na sala dos Órgãos de Apoio Administrativo da Faculdade de Letras, de acordo com o prazo constante no Edital do respectivo programa de pós-graduação.

§ 4º Candidatos/as inscritos/as em Programas de Pós-Graduação em *Campi* fora de Maceió poderão enviar o recurso via e-mail <proficiencia.ufal2014@gmail.com>, com uma cópia de documento oficial com foto, em formato PDF.

§ 5º É necessário que no momento da protocolização do recurso o/a candidato/a apresente documento de identidade oficial com foto e CPF. Caso o documento oficial com foto apresente o número de CPF, será suficiente.

§ 6º No momento de abertura de recurso, o/a candidato/a terá acesso exclusivamente a sua prova.

§ 7º Candidatos/as inscritos/as no *Campus* A. C. Simões devem se dirigir à sala dos Órgãos de Apoio Administrativo da FALE. Nos demais *Campi*, os/as candidatos/as devem se dirigir às secretarias dos respectivos programas de pós-graduação.

DA AUTORIA DO EXAME

Art. 6º O processo de autoria dos exames caberá aos/às docentes dos cursos de Letras da UFAL, que serão responsáveis pela produção e correção dos exames de proficiência nas línguas solicitadas.

§ 1º Os/as docentes interessados/as em participar do processo deverão se submeter a

um Edital interno da FALE.

§ 2º Os/As docentes selecionados/as para elaborar os testes serão responsáveis pela sua correção, e também deverão se comprometer com a originalidade das questões, o sigilo do procedimento e as respostas fundamentadas aos recursos impetrados.

DO FORMATO DO EXAME/ELABORAÇÃO DO EXAME

Art. 7º O formato do exame em vigor deve contemplar: um texto escrito na língua estrangeira solicitada com extensão total de duas páginas – incluindo o cabeçalho –, com margens superior, inferior, direita e esquerda de dois centímetros, espaço simples, fonte Arial 10, com cinco questões de compreensão de leitura exclusivamente baseadas no texto, redigidas em português e respondidas em português.

§ 1º No caso de exames em português como língua estrangeira, o/a candidato/a poderá optar por responder às questões em língua espanhola, francesa, inglesa ou portuguesa.

§ 2º O texto deve ser de caráter científico, autêntico, e pode ou não conter alterações.

§ 3º As alterações devem ser indicadas das seguintes formas:

I - supressões: [...];

II - interpolações, acréscimos ou comentários entre colchetes: [];

III - ênfase ou destaque: grifo, negrito ou itálico (para expressões em língua estrangeira). Neste caso, deve-se indicar o destaque com a expressão “grifo nosso”; se o texto citado estiver grifado, deve-se indicar o destaque com a expressão “grifo do autor”.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Servidores/as efetivos/as da UFAL poderão se submeter a um exame de proficiência de compreensão escrita de textos científicos em língua estrangeira para falantes nativos de língua portuguesa, e em língua portuguesa ou qualquer outra língua que não seja a respectiva língua materna, para falantes nativos de outras línguas para processos seletivos de programas de pós-graduação. Os/As interessados/as deverão se inscrever junto a um programa de pós-graduação da Ufal na área de interesse.

Art. 9º O programa de pós-graduação da UFAL que queira contar com assessoria para elaboração de critérios para o aceite de comprovação de proficiência dada por instituições

externas à UFAL poderá contar com o Setor de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira dos Órgãos de Apoio Administrativo da FALE.

Art. 10 O/A candidato/a poderá solicitar à FALE a emissão de declaração de proficiência. Essa declaração terá valor de comprovação de proficiência por dois anos, a partir da data de realização do exame, e poderá ser solicitada pelo/a candidato/a em até dois anos da realização do exame.

Art. 11 Casos omissos serão analisados pela comissão de proficiência da FALE/UFAL.



Prof^a Rita de Cássia Souto Maior Siqueira Lima

**Presidente do Conselho
da FALE/UFAL**

Prof^a Dr^a Rita Souto Maior
Diretora da Faculdade de Letras UFAL
SIAPE: 2546193